



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 193/20 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria de Consolidação nº 02/2017, anexo IX, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

a Portaria de Consolidação nº 05 /2017-Capítulo VI - da Atenção Oncológica – Seção II, Art. 668 a 678, que institui o Plano de Expansão de Radioterapia;

a Portaria SAS/MS nº 1.399/2019, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em Oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde;

a Lei Estadual nº 15.502, que dispõe sobre a Política Estadual para a prevenção e controle da Neoplasia Maligna no RS;

a destinação por parte do Ministério da Saúde de acelerador linear ao Hospital Bruno Born (HBB), na modalidade "casamata vazia" através da inclusão do mesmo no Plano de Expansão de Radioterapia;

a incidência de 1478 casos de neoplasia/ano na população referenciada ao HBB;

a previsão de necessidade de atendimento radioterápico de 887 pacientes /ano na população referenciada ao HBB;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 08/10/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a solicitação de recurso financeiro federal do Bloco de Manutenção/Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, para custeio de procedimentos radioterápicos (conforme Anexo desta Resolução), do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do município de Lajeado, no valor mensal de R\$ 235.695,00 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais) totalizando valor anual de R\$ 2.828.340,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil , trezentos e quarenta reais).

Art.2º - O Hospital Bruno Born (CNES 2252287) será responsável pelo atendimento radioterápico das populações de Tabai e das Regiões de Saúde 29 e 30.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º - A Unidade deverá submeter-se à regulação, controle e avaliação do respectivo Gestor Estadual por delegação do município de Lajeado.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2020.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 193/20 – CIB/RS

MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO		PROCEDIMENTO				
IBGE	MUNICÍPIO	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS DE RADIOTERAPIA	ESTIMATIVA DE CASOS/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4311403	Lajeado	03.04.01.041-3	Radioterapia de mama	10	5.904,00	59.040,00
		03.04.01.046-4	Radioterapia de próstata	10	5.838,00	58.380,00
		03.04.01.038-3	Radioterapia de traquéia, brônquio, pulmão, pleura e mediastino	7	3.563,00	24.941,00
		03.04.01.042-1	Radioterapia do aparelho ginecológico	3	4.608,00	13.824,00
		03.04.01.037-5	Radioterapia do aparelho digestivo	7	4.148,00	29.036,00
		03.04.01.036-7	Radioterapia de cabeça e pescoço	7	4.168,00	29.176,00
		03.04.01.047-2	Radioterapia do aparelho urinário	2	4.093,00	8.186,00
		03.04.01.050-2	Radioterapia do sistema nervoso central	4	3.278,00	13.112,00
					TOTAL / MÊS	235.695,00
					TOTAL ANO	2.828.340,00